



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Entende-se por Programa de Avaliação Institucional a investigação sistemática, permanente e ampla, que permitirá a obtenção de informações de ordem interna e externa sobre o desempenho da Instituição, tendo em vista a emissão de juízo de valor e a tomada de decisão.

Art. 2º - Os indicadores de qualidade serão levantados e definidos a partir de metodologia específica, dentre outros, sobre os seguintes aspectos da FAFE:

- I - identidade institucional, em que se questiona para que existe, por que existe e para quem existe;
- II - estrutura organizacional;
- III - infra-estrutura, serviços administrativos e gestão;
- IV - desempenho docente e discente;
- V - desempenho técnico-administrativo;
- VI - graduação compreendendo ensino, pesquisa e extensão;
- VII - pós-graduação;
- VIII - qualificação docente e do corpo técnico-administrativo;
- IX - intercâmbio inter-institucional e internacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Avaliação Institucional terá os seguintes objetivos gerais:

- I - sensibilizar e mobilizar a comunidade da Faculdade para firmar valores e obter a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e dos serviços administrativos, tendo em vista o interesse da comunidade universitária, a satisfação das necessidades sociais detectadas e o perfil de sociedade/homem pretendidos pela Faculdade;
- II - integrar os diversos procedimentos internos de avaliação.

Art. 4º - Dentre outros, os objetivos específicos do Programa de Avaliação Institucional da Faculdade serão os seguintes:

- I - deflagrar um processo de autocrítica da FAFE;
- II - obter subsídios para o planejamento institucional;
- III - obter subsídios para a montagem e a atualização do quadro de indicadores de qualidade nos trabalhos desenvolvidos pela Faculdade;
- IV - servir de instrumento de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V - avaliar o desempenho docente no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão;



- VI - avaliar o desempenho técnico-administrativo;
- VII - avaliar, sob uma perspectiva pedagógica, o processo ensino-aprendizagem;
- VIII - avaliar, sob uma perspectiva administrativa, as condições, o planejamento e a execução do processo ensino-aprendizagem;
- IX - diagnosticar e avaliar o nível de envolvimento da Faculdade com os interesses e necessidades em nível estadual, nacional, internacional, bem como em termos regionais e vice-versa;
- X - identificar a qualidade, a quantidade e a adequação dos serviços administrativos;
- XI - apontar a realidade da infra-estrutura em que os serviços são realizados.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Programa de Avaliação Institucional da Faculdade estará sob a responsabilidade da seguinte instância:

- I - do Conselho Superior - CONSU, como órgão máximo em matéria normativa, no âmbito acadêmico e administrativo;

Art. 6º - O Programa de Avaliação Institucional da Faculdade será implementado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPA).

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional é composta por pessoas dos seguintes segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil: a) Pessoal Docente; b) Pessoal Técnico-Administrativo; c) Pessoal Discente; d) Sociedade Civil.

§1º - Cada segmento poderá ter de um (01) a cinco (05) representantes, a critério da Direção Geral.

§2º - A CPA será composta por um mínimo de 07 (sete) componentes e o máximo de 14 (quatorze)

§3º - Compete ao Diretor Geral indicar o Coordenador da CPA, bem como substituir os membros da CPA, sempre que necessário.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Permanente de Avaliação Institucional serão bimensais, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas por escrito pelo respectivo presidente ou solicitadas pela metade e mais um de seus membros.



Art. 10 - No impedimento ou na ausência do presidente as reuniões da Comissão Permanente de Avaliação Institucional serão presididas por um membro indicado na comissão.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional poderá ter assessoria externa sendo o(s) nome(s) do(s) assessor(es) escolhido(s) pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional, com aprovação prévia da Mantenedora, preferencialmente dentre os nomes indicados pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º - O(s) assessor(es) externo(s) poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo a critério da Comissão Permanente de Avaliação Institucional

§ 2º - As despesas com a assessoria externa, cujos valores devem ser previamente aprovados pelo Setor Financeiro, serão de responsabilidade da Faculdade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Serão competências da Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre;
- IV - elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- V - organizar, processar e elaborar relatórios das avaliações, assim como providenciar sua publicação;
- VI - executar e fazer com que seja implementado o Programa de Avaliação Institucional;
- VII - providenciar a prestação de contas às Comissões de Avaliações do MEC e/ou a outras entidades envolvidas nos projetos e no Programa de Avaliação Institucional;
- VIII - proceder a meta-avaliação da Faculdade.

Art. 13 - Serão atribuições do presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

- I - representar a Comissão Permanente de Avaliação Institucional, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II - zelar pelo cumprimento do Regulamento da CPA/FACULDADE e pela qualidade de seus serviços;
- III - decidir, "ad referendum", quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV - elaborar relatório anual das atividades;
- V - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação Institucional;
- VI - ser o principal elo de ligação entre o CPA/FACULDADE e a assessoria externa;



VII - manter a Comissão Permanente de Avaliação Institucional atualizada em relação a questões de avaliação institucional

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Programa de Avaliação Institucional da Faculdade, obedecerá aos princípios, diretrizes e formas básicas de implementação.

Art. 15 - Os princípios que nortearão o Programa de Avaliação Institucional da Faculdade, à luz do Programa de Avaliação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, são:

- I - GLOBALIDADE: expressa a noção do que é necessário ser avaliado, a partir de todos os elementos que compõem a Instituição;
- II - COMPARABILIDADE: expressa a busca de um linguajar técnico-científico de comum entendimento da Faculdade e possibilidade de comparação entre o nível de desempenho dos diferentes campos de intervenção interna e externa da Instituição;
- III - RESPEITO À IDENTIDADE INSTITUCIONAL: expressa a consideração das características próprias da FACULDADE, possibilitando-lhe a reflexão honesta sobre o que é e sobre o que pretende ser;
- IV - NÃO PREMIAÇÃO OU PUNIÇÃO; não constitui o programa de avaliação questão vinculada a mecanismos de punição e/ou premiação, mas também não representa neutralidade, devendo servir, acima de tudo, como instrumento de apoio aos órgãos e às pessoas avaliadas;
- V - ADESÃO VOLUNTÁRIA: ainda que o programa de avaliação preconize a participação voluntária das pessoas, toma-se indispensável o incentivo à sua adesão em termos de Instituição, de órgão e de pessoas tanto em nível individual como coletivamente;
- VI - LEGITIMIDADE; expressa a sua metodologia de implementação de indicadores capazes de fornecer informações fidedignas, aos órgãos e às pessoas envolvidas;
- VII - CONTINUIDADE: expressa a possibilidade de comparabilidade dos dados de uma etapa de implementação do programa com os de outra, contribuindo simultaneamente com a identificação do nível de confiabilidade dos instrumentos utilizados ou a serem levados a efeito a partir dos resultados obtidos.

Art. 16 - As diretrizes que orientarão o Programa de Avaliação Institucional da Faculdade são:

- I - priorizar os setores de conhecimento e os colegiados de curso como focos irradiadores e deflagradores das atividades relativas à avaliação da graduação, assim como à avaliação da pesquisa, da extensão e da pós-graduação;
- II - ter como pressuposto metodológico a participação dos colegiados de cursos de conhecimento no programa de avaliação, desde o seu